



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o estatutário, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal específica.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino, permanece atrelado ao Sistema Estadual, mas poderá ser próprio, mediante Lei específica e compreende os níveis de ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em cinco (05) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV - PEDAGOGO: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação em pedagogia, com habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-pedagógico à docência, indicadas pelo art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção II

Das Classes

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, e E, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A”, e a ela retorna quando vago.

Seção III

Da Promoção

Art. 9º Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) quatro (04) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) seis (06) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e cinquenta (150) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

a) sete (07) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A mudança de classe importará em alteração do vencimento do profissional da educação, na forma disposta pelas tabelas de pagamento, indicadas pelo art. 41 desta lei.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos expostos nos Art. 16 a 24, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção, no ano em que estiver sendo avaliado.

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

Parágrafo único. O profissional da educação que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos I a V do art. 12 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas, no ano em que estiver sendo avaliado.

Seção IV

Avaliação de Desempenho do Magistério Público

Art. 16. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira.

Art. 17. A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês de outubro e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção, nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 1º Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.

§ 2º As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

Art. 18. A pontuação atribuída a cada profissional da Educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

I – Atividades de ensino;

II - Participação de atividades administrativas;

III - Participação em postos de confiança na área da educação;

§ 1º As planilhas de produção constam dos anexos a esta lei.

§ 2º A pontuação final da avaliação prevista nesta lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens I a III deste artigo.

Art. 19. Ficam acrescidas as competências da Comissão de Avaliação da Promoção elencadas, nesta lei seguintes atribuições destinadas a avaliação do desempenho dos profissionais da educação:

I - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

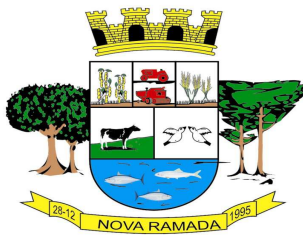
II - atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme a planilha de atividades;

III - apurar o resultado da avaliação;

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

IV - apreciar e responder os recursos interpostos;

V - elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração e de Educação assim como os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencados no art. 18 desta Lei até o final do mês outubro de cada ano.

Art. 21. Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

Art. 22. Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 23. Os profissionais da Educação, que se encontrem em Estágio Probatório se submeterão, concomitantemente, as respectivas avaliações.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Seção V

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 25. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e dois professores escolhidos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

§ 1º Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para um período de dois (2) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

§ 2º Os cinco (5) integrantes da Comissão de avaliação, uma vez estando na ativa, deverão ser avaliados pelos próprios integrantes da Comissão, excluindo-se o avaliado.

Art. 26. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III - Considerar o período anual de 01 a 15 de outubro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Seção VI

Dos Níveis

Art. 27. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 28. Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 para os professores e 1, 2 e 3 para os pedagogos e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

I - Para os professores:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena, normal superior, curso de pedagogia educação infantil, pedagogia séries iniciais ou formação obtida através de complementação pedagógica nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou na área da educação;

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou na área da educação.

II – Para os profissionais de apoio técnico-pedagógico (pedagogo):

Nível 1 - Habilitação específica em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia, para uma das atividades indicadas pelo art. 64 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Nível 2 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento em Pedagogia, para uma das atividades indicadas pelo art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com duração mínima de 360 horas e desde que correlacionada à área de formação do pedagogo ou na área da educação;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado em pedagogia, com duração mínima de 360 horas e desde que relacionado à área de formação do pedagogo ou na área da educação.

§ 1º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 29. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município, ou podendo ainda, dependendo da organização da escola, uma vez não implicando em colocar outro professor, ser concedida autorização, devendo haver igualmente anuência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 30. O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil e ensino fundamental, e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 31. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para educação infantil;

II - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES: exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou em curso normal superior de licenciatura plena, ou pedagogia, com habilitação para as séries iniciais ou pós-graduação;

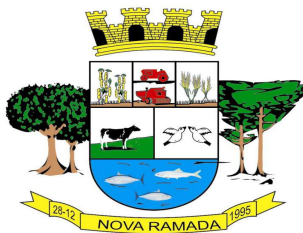
III - ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.

Art. 32. Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de área de atuação.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º A mudança de área de atuação se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a (1) um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§ 3º É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 33. O concurso público para o provimento dos cargos de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, de acordo com a formação indicada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 64, e em conformidade com o interesse e a necessidade de ensino local.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental da 1ª a 4ª série bem como, da 5ª a 8ª séries, será de 20 horas semanais, sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

Parágrafo único. As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a Administração da escola.

Art. 35. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20h horas semanais, em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a designação para a função de direção de escola.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar ao término do ano letivo do respectivo exercício.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento de seu cargo, na base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada.

§ 4º Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

Art. 36. A carga horária dos pedagogos será de 20 (vinte) horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 37. O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, após 01 (um) ano de exercício profissional efetivo e, aqueles em regência de classe a mais 15 dias de recesso.

Parágrafo único. As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 38. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de pedagogo e de funções gratificadas.

Art. 39. São criados 19 (dezenove) cargos de professor de 20h semanais e 02 (dois) cargo de pedagogo de 20h semanais.

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de Professor e Pedagogo e das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, são as que constam dos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 40. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
01	Diretor de Escola	FG 2
01	Vice-Direção	FG 1

Parágrafo único. O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 41. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 42, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 20 horas semanais:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	2,26	2,33	2,41	2,48	2,59
2	3,05	3,16	3,26	3,35	3,48
3	3,35	3,45	3,55	3,65	3,80
4	3,68	3,79	3,91	4,12	4,19

b) Profissional de apoio técnico pedagógico:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	3,05	3,16	3,26	3,35	3,48
2	3,35	3,45	3,55	3,65	3,80
3	3,68	3,79	3,91	4,12	4,19

II – Professor com Licenciatura de Curta Duração – Nível Especial em Extinção

VENCIMENTO
COEFICIENTE = 3,11

III – Funções Gratificadas

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG – 1	0,5
FG – 2	1,2

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Art. 42. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 296,80 (Duzentos e noventa e seis reais com oitenta centavos), podendo ser alterado por Lei específica.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Disposições Gerais

Art. 43. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico será deferida aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

II - gratificação pelo exercício em classe especial.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial e em escola de difícil acesso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

Seção II

Da Gratificação Pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso

Art. 44. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 20% sobre o vencimento da classe A do nível 1, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 3º Excepcionalmente, quando a escola não se enquadrar ao caput deste Artigo, poderá ser concedida gratificação de 15% ao professor que comprovar estar residindo numa distância entre 04 (quatro) a 10 (dez) quilômetros da escola, e gratificação de 25% se a distância for acima dos 10 (dez) quilômetros da escola, sendo os percentuais calculados sobre o vencimento da Classe A do Nível 01.

Seção III

Da Gratificação Pelo Exercício em Classe Especial

Art. 45. O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 30%, calculada sobre o vencimento atribuído à sua classe A do nível 1.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 46. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 47. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 48. A contratação de que trata o inciso II do art. 46, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino, com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de cento e oitenta dias;

III - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração, e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos;

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

IV - somente poderão se contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 49. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho de vinte horas semanais, para professores e de quarenta horas, para pedagogo;
- II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, nos termos desta lei;
- V - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo, em conformidade com as seguintes regras:

- a) na classe A, os que tenham até 04 anos;
- b) na classe B, os que tenham mais de 04, até 09 anos;
- c) na classe C, os que tenham mais de 09 até 15 anos;
- d) na classe D, os que contêm mais de 15 anos até 22 anos;
- e) na classe E, os que contêm mais de 22 anos.

§ 2º O tempo remanescente ao enquadramento será aproveitado para efeitos da nova promoção, desde que estejam satisfeitos os demais requisitos previstos no art. 12 e seguintes deste plano de carreira.

Art. 51. Aos professores concursados e habilitados em cursos superiores de licenciatura de curta duração, será assegurado um nível especial e em extinção, com remuneração básica correspondente a média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2, na forma disposta por esta Lei, nunca prejudicando o profissional da educação.

§1º Estes professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe as Leis Federais de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no nível correspondente a sua nova habilitação, ou que venham a completarem tempo de serviço.

§ 2º O Município, a seu critério e de acordo com suas possibilidades e conveniência, poderá oportunizar, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo, mediante programas de capacitação.

Art. 52. Fica ressalvada, aos professores de curso superior de licenciatura curta, a remuneração estabelecida nesta Lei.

Art. 53. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 54. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 55. Ficam revogadas as Leis Municipais Complementares nº 09, de 24 de abril de 2006, nº 26, de 14 de dezembro de 2007, nº 27, de 14 de dezembro de 2007 e nº 31 de 18 de março de 2008.

Art. 56. Acompanha esta Lei o Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e passa a vigorar em 1º de Agosto de 2009.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental;

b) Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental;

c) Idade: Mínima: 18 anos;

d) Máxima: Será de acordo com a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO II

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

b) Descrição analítica:

ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO - assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 horas;

b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

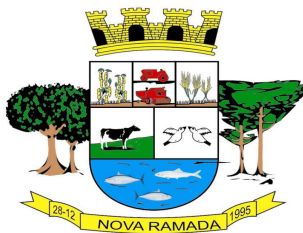
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica, e que possua no mínimo dois anos de experiência docente;

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- b) Lotação: Escola e ou Secretaria.
- c) Idade: Mínima: 18 anos;
- d) Máxima: Será de acordo com a Constituição Federal.

ANEXO III

Planilhas de Produção

I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens seguintes marcando com um “X”				
1 – Quanto ao Planejamento	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilm e
A) Há participação na elaboração dos projetos educacionais				
B) O Plano de Curso é Elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria de Educação				
C) Os planos de aula observam, clareza de conteúdos				
D) Adequação ao nível da classe				
E) Correlação com o plano de curso e proposta pedagógica				
F) Oportunidade a avaliação dos alunos				
G) Prevê técnicas de aprendizagem				

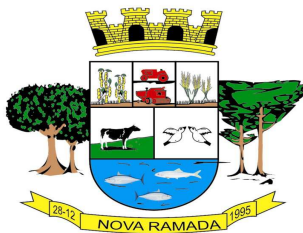
2 – Quanto às Atividades Docentes	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilm e
A) Evidenciem experiências de aprendizagem adequadas ao nível da classe				
B) Apresentam conteúdos de forma atraente e dinâmica				
C) Proporcionam a criatividade e reflexão dos alunos				
D) Apresentam conteúdos atualizados				
E) Apresentam recursos audiovisuais				
F) Oportunizam a participação da classe				
G) Demonstram que o profissional domina os conteúdos e técnicas aplicadas				
H) São retomados os conteúdos da aula anterior				

3 – Quanto a Avaliação dos Alunos	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilm e
-----------------------------------	--------	--------------	---------------	---------------

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

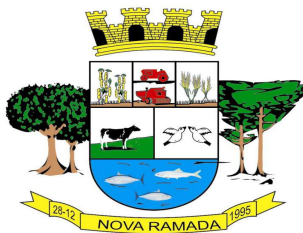
A) A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados				
B) É realizada de forma contínua				
C) Há utilização de instrumentos diversos de avaliação				
D) É oportunizada a auto-avaliação				
E) A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos				
F) É oportunizada a reavaliação				

4 – Quanto ao Relacionamento	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Professor - Aluno: Observa-se amizade e confiança dos alunos com o professor				
B) Professor - Direção: Há coleguismo e confiança com a equipe da direção				
C) Professor - outros professores: Observa-se o coleguismo entre professores				
D) Professor - comunidade: Verifica-se entrosamento entre o professor e a comunidade				

II – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Marque com um “X” a(s) participação (ões) dos profissionais da educação	
1- participação em Comissões Municipais da Educação () SIM () NÃO	
2 - participação em Conselhos Municipais da Educação () SIM () NÃO	
3 - participação em Bancas Examinadoras () SIM () NÃO	
4 - participação em cursos, seminários, simpósios, congressos, na qualidade de: Organizador () SIM () NÃO Coordenador () SIM () NÃO Palestrante () SIM () NÃO	
5 - participação no projeto educativo da escola () SIM () NÃO	

III – PARTICIPAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
1 – Ocupante de cargo de direção de escola	() Sim () Não
2 – Ocupante de cargo de vice – direção de escola	() Sim () Não
3 – Ocupante de cargo de chefia ou assessoramento de ensino	() Sim () Não

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA.

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA.

ANEXO IV

Pedagogo

I – DAS ATIVIDADES DO PEDAGOGO				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens seguintes marcando com um “X”				
1 – Quanto ao Planejamento do Pedagogo	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Participa da elaboração dos projetos educacionais				
B) Elabora o Plano Global da Escola de acordo com as normas traçadas pela Secretaria de Educação e Escola				
C) Participa e coordena a elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar, Grades Curriculares, Carga Horária, Distribuição das turmas, Projeto Político Pedagógico, etc...				
D) Constrói com os professores e direção o Plano Global da Escola				
E) Há correlação com o plano de trabalho e proposta pedagógica				
F) Orienta, acompanha e controla o trabalho dos professores				
G) Prevê técnicas de aprendizagem em sua metodologia de trabalho				

2 – Quanto às Atividades Desenvolvidas com o Corpo Docente	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Apresenta experiências de aprendizagem adequadas aos professores				
B) Apresenta plano de trabalho de forma atraente e dinâmica				
C) Proporciona criatividade e reflexão dos educadores				
D) Apresenta proposta de trabalho e conteúdos atualizados				
E) Apresenta recursos audiovisuais				
F) Participa da preparação, execução, avaliação de Seminários, encontros, palestras e reuniões de estudos				
G) Demonstra ser um profissional que domina				

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

os conteúdos e técnicas aplicadas				
H) Apresenta conhecimento da Legislação vigente referente ao ensino				

3 – Quanto a Avaliação do Plano de Trabalho	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados				
B) É realizada de forma contínua				
C) Há utilização de instrumentos diversos de avaliação				
D) Oportuniza a auto-avaliação dos professores na realização dos trabalhos				
E) Assessoria o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos				
F) É oportunizada a reavaliação do seu trabalho				

4 – Quanto ao Relacionamento	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Pedagogo - Alunos: Observa-se amizade e confiança dos alunos com o pedagogo				
B) Pedagogo - Direção: Há coleguismo e confiança com a equipe da direção				
C) Pedagogo - outros professores: Observa-se o coleguismo entre os mesmos				
D) Pedagogo - comunidade: Verifica-se entrosamento entre o pedagogo e a comunidade				

II – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Marque com um “X” a(s) participação (ões) dos profissionais da educação
1- participação em Comissões Municipais da Educação () SIM () NÃO
2 - participação em Conselhos Municipais da Educação () SIM () NÃO
3 - participação em Bancas Examinadoras () SIM () NÃO
4 - participação em cursos, seminários, simpósios, congressos, na qualidade de: Organizador () SIM () NÃO Coordenador () SIM () NÃO Palestrante () SIM () NÃO
5 - participação no projeto educativo da escola () SIM () NÃO

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

III – PARTICIPAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
1 – Ocupante de cargo de direção de escola	() Sim	() Não
2 – Ocupante de cargo de vice – direção de escola	() Sim	() Não
3 – Ocupante de cargo de chefia ou assessoramento de ensino	() Sim	() Não

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA.

ANEXO V

Da Direção

I – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIREÇÃO				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens seguintes marcando com um “X”				
1 – Quanto a Administração das Atividades da Direção	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) É responsável pelo funcionamento da Escola				
B) Coordena juntamente com a Secretaria de Educação a elaboração, execução e a avaliação da Proposta Político Pedagógico da Escola				
C) Participa e coordena a elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar, Grades Curriculares, Carga Horária, Distribuição das turmas, etc...				
D) Assegura o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar				
E) Administra os recursos humanos, materiais e financeiro da Escola				
F) Zela pela conservação dos bens públicos da escola				
G) Divulga para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola				

2 – Quanto às Atividades Desenvolvidas Pela Direção	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Oportuniza discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais				
B) Promove a integração da Comunidade Escolar				
C) Coordena reuniões gerais da escola com os diferentes segmentos escolares				
D) Apresenta proposta coerente de trabalho				

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

E) Assessora e acompanha as atividades dos diversos Conselhos Municipais na área da educação				
F) Participa da preparação, execução, avaliação de Seminários, encontros, palestras e reuniões de estudos				
G) Demonstra ser um profissional responsável e atuante na Comunidade Escolar				
H) Apresenta conhecimento da Legislação vigente referente ao ensino				

3 – Quanto a Avaliação do Plano de Ação da Direção	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Realiza avaliação do funcionamento da Escola				
B) A avaliação é realizada de forma contínua pelo Diretor				
C) A direção avalia o desempenho dos educadores da Escola				
D) Aceita sugestões que visem a melhoria da qualidade do ensino				
E) Apresenta anualmente à Secretaria de Educação e Comunidade Escolar a avaliação interna e externa da escola				
F) Reavalia o seu desempenho na função que exerce				

4 – Quanto ao Relacionamento	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
A) Direção - Alunos: Observa-se amizade e confiança dos alunos com a Direção				
B) Professor - Pedagogo - Direção: Há coleguismo e confiança com a equipe da direção				
C) Direção - Pedagogo - outros professores: Observa-se o coleguismo entre os mesmos				
D) Direção - Pedagogo - comunidade: Verifica-se entrosamento entre Direção e a comunidade				

II – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Marque com um “X” a(s) participação (ões) dos profissionais da educação
I- participação em Comissões Municipais da Educação () SIM () NÃO

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

2 - participação em Conselhos Municipais da Educação () SIM () NÃO
3 - participação em Bancas Examinadoras () SIM () NÃO
4 - participação em cursos, seminários, simpósios, congressos, na qualidade de: Organizador () SIM () NÃO Coordenador () SIM () NÃO Palestrante () SIM () NÃO
5 - participação no projeto educativo da escola () SIM () NÃO

III – PARTICIPAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
1 – Ocupante de cargo de direção de escola	() Sim () Não
2 – Ocupante de cargo de vice – direção de escola	() Sim () Não
3 – Ocupante de cargo de chefia ou assessoramento de ensino	() Sim () Não

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA.

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA.

ANEXO VI

Avaliação de Desempenho - Tabela de Pontuação
Profissional de Educação Docente

I - Planilha de Atividade de Ensino: total 25 questões.

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação seguindo os seguintes critérios:

- A - sempre - 4 pontos
- B - muitas vezes – 3 pontos
- C - algumas vezes - 2 pontos
- D - dificilmente -1 ponto

II - Planilha das Participações de Atividades Administrativas:

7 questões - 3 pontos cada item marcado (X) sim

III - Planilha de participação em posto de confiança:

3 questões - 3 pontos cada item marcado (X) sim. Total anual (planilha I a III): 130 pontos

Conceitos anuais (planilhas I a III):

De 105 a 130 pontos - Ótimo

De 79 a 104 pontos - Bom

De 65 a 78 pontos - Regular

Menos de 65 pontos – Insuficiente

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO VII

Diretor de Escola – Função Gratificada

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com pelo menos, dois anos de exercício na docência.

ANEXO VIII

Vice-Diretor de Escola - Função Gratificada

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com pelo menos, dois anos de exercício na docência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 23 de Julho 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br